

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
 - 1.1 - 243ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2 - 179ª Reunião Extraordinária
 - 1.3 - 4ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia
 - 1.4 - Reuniões de Comissões
- 2 - **ORDENS DO DIA**
- 2.1 - Comissões
- 3 - **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
- 3.1 - Comissões
- 4 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 243ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 10 DE ABRIL DE 1997

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 187 e 188/97 (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 1.142 e 1.143/97), do Governador do Estado - Ofício nº 23/97, do Presidente do Tribunal de Contas, e ofício - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 1.144 a 1.147/97 - Requerimentos nºs 2.082 a 2.090/97 - Requerimentos das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais (2) e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Dimas Rodrigues e Ronaldo Vasconcellos e outros - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Alberto Pinto Coelho e Kemil Kumaira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados João Batista de Oliveira, Gilmar Machado, Marcelo Gonçalves e Álvaro Antônio - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos:** Requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos e outros; deferimento - **Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.049 e 1.057/96; aprovação - **Votação de Requerimentos:** Requerimentos do Deputado Dimas Rodrigues e das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais (2) e de Defesa do Consumidor; aprovação - **2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Marcelo Gonçalves**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Roberto Amaral**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 187/97*

Belo Horizonte, 8 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce para a execução de programas e obras na área do desenvolvimento econômico e social.

Os recursos para essa operação de crédito constam de fundo que a Companhia Vale do Rio Doce mantém com parte de seu lucro anual e que se destinam à reserva para execução de programas de desenvolvimento das regiões sob sua influência, totalizando R\$9.264.666,46 (nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Os programas, projetos e obras a serem desenvolvidos com a aplicação de tais recursos, objeto de contrato de financiamento que será encaminhado à Assembléia Legislativa para conhecimento e exame dos senhores Deputados são os seguintes:

1. Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais (Belo Horizonte - Gameleira): R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

2. do Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas, Programa de Mobilização Comunitária: R\$1.264.666,46 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

3. Rodovia MG-120, trecho Riacho dos Machados/BR-251: R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

4. Rodovia - Ligação, trecho Itanhomi/Capitão Andrade: R\$900.000,00 (novecentos mil reais);

5. Rodovia MG-232, trecho Mesquita/Santana do Paraíso: R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

6. Rodovia - Ligação, trecho Dionísio/São Domingos do Prata: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Por se tratar de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que o projeto encaminhado fique sujeito ao regime de tramitação de que trata o artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.142/97

Autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a contratar operação de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce até o limite de R\$9.264.666,46 (nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que serão destinados à execução de programas e obras na área do desenvolvimento econômico e social, assim distribuídos:

1. Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais (Belo Horizonte - Gameleira): R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

2. do Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas, Programa de Mobilização Comunitária: R\$1.264.666,46 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

3. Rodovia MG-120, trecho Riacho dos Machados/BR-251: R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

4. Rodovia - Ligação, trecho Itanhomi/Capitão Andrade: R\$900.000,00 (novecentos mil reais);

5. Rodovia MG-232, trecho Mesquita/Santana do Paraíso: R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

6. Rodovia - Ligação, trecho Dionísio/São Domingos do Prata: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, em sua íntegra, o contrato celebrado com a Companhia Vale do Rio Doce, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa informações detalhadas sobre os projetos financiados, podendo esta Comissão requisitar às partes informações que julgar

necessárias para a avaliação da aplicação dos recursos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para a realização de operação de crédito prevista nesta lei, mediante vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE - de que trata o artigo 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará na lei orçamentária anual dotações suficientes para amortização do principal e dos encargos da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 188/97*

Belo Horizonte, 8 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

Criada pela Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991, para funcionar sob a supervisão dos Secretários de Estado de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira deve ter sua composição alterada, a fim de serem incluídos, entre os membros que a integram, o Secretário de Estado Adjunto de Recursos Humanos e Administração, o Diretor da Superintendência Central de Planejamento Econômico-Social e o Diretor da Superintendência Central de Pessoal. A par dessa providência, o projeto de lei cuida, também, de suprimir do texto vigente a representação atribuída ao Diretor da Superintendência Central de Programação Governamental, tendo em vista tratar-se de Superintendência extinta.

As alterações propostas são necessárias porque visam ao restabelecimento do equilíbrio da representatividade, na JPOF, dos diversos órgãos e diretorias de superintendências, face às novas atribuições conferidas à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, notadamente no que se refere a pagamento de pessoal, matéria inserida no âmbito da programação orçamentária.

Solicitando a Vossa Excelência atribuir ao projeto de lei a tramitação prevista no artigo 69 da Constituição do Estado, reitero-lhe, nesta oportunidade, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.143/97

Altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

Art. 1º - A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, criada pela Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991, passa a ter a seguinte composição:

I - Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretário de Estado Adjunto da Fazenda;

III - Secretário de Estado Adjunto de Recursos Humanos e Administração;

IV - Diretor da Superintendência Central de Orçamento;

V - Diretor da Superintendência Central de Planejamento Econômico-Social;

VI - Diretor da Superintendência Central do Tesouro;

VII - Diretor da Superintendência Central da Contadoria Geral;

VIII - Diretor da Superintendência Central de Pessoal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 23/97, do Sr. João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando informações acerca da inspeção feita por essa Corte junto ao IPSEMG. (- Anexe-se ao processo da Comissão Especial do IPSEMG.)

Do Sr. Caetano Carelos, Desembargador, encaminhando a segunda via do Mandato de Injunção nº 88.508-7 a fim de que o Presidente desta Casa preste as informações que julgar necessárias.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.144/97

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de

Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel de propriedade do Estado situado nesse município na Rua José Maia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, constituído de terreno com área de 1.908m² (mil novecentos e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, na extensão de 62m (sessenta e dois metros), com a Rua José Maia; pela direita, na extensão de 28m (vinte e oito metros), com rua sem denominação; pela esquerda, na extensão de 29m (vinte e nove metros), com a Rua João Curi; e pelos fundos, na extensão de 70m (setenta metros), com a Praça Joaquim Laranjo, conforme a Escritura Pública nº 3.225, registrada a fls. 241 do livro 2E, lavrada em 27/7/76, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo destina-se à construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - ASSOPAE -, entidade sem fins lucrativos que visa ao amparo e ao tratamento de excepcionais da comunidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1997.

Ambrósio Pinto

Justificação: O Município de Oliveira doou ao Estado o imóvel de que trata este projeto de lei para que nele fosse construída a sede da 59ª Cia. da PMMG, não tendo sido cumprida a finalidade da doação, já transcorridos 20 anos.

Na realidade, verifica-se que a PMMG viabilizou a construção de sua sede no Bairro São Sebastião, na administração do então Prefeito Emílio Haddad. Assim, nada mais justo que o Estado fazer reverter ao município a área doada, objeto da Lei Municipal nº 1.177, de 1º/7/76, cuja cláusula de reversão estabelece que "o imóvel mencionado reverterá ao patrimônio municipal, não sendo aproveitado para o fim a que se destina".

Uma vez que o Estado não lhe deu destinação, espero que seja acolhida esta nobre iniciativa, de grande alcance social, viabilizando a construção da sede da ASSOPAE, entidade que se destina ao apoio, ao tratamento e ao amparo dos excepcionais da comunidade oliveirense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.145/97

Inclui no currículo do ensino médio a disciplina Primeiros Socorros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluída no currículo do ensino médio a disciplina Primeiros Socorros, a ser ministrada em pelo menos uma das séries desse grau de ensino.

Art. 2º - À Secretaria de Estado da Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação, compete estabelecer os programas e fixar a carga horária da disciplina.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir do início do ano letivo de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Wilson Pires

Justificação: Acidentes ocorrem, de todo tipo e em qualquer lugar, e as vítimas, com lesões leves ou graves, muitas vezes sofrem danos irreparáveis ou morrem por causa da desinformação das pessoas que tentam socorrê-las.

Qualquer indivíduo que sofra traumatismos variados, enfarte agudo do miocárdio, edema agudo do pulmão, queimaduras graves, picadas de cobra, afogamento, etc., poderá ter melhor sorte se for socorrido por alguém que tenha conhecimento a respeito de primeiros socorros.

Exemplificando: o simples ato de dar água a pessoa que tenha sofrido fratura da coluna cervical pode provocar choque espinhal e levá-la à morte. Uma pessoa em coma, causado por traumatismo craniano, pode estar com as vias aéreas superiores obstruídas por sangramento e ser salva com o simples movimento de se puxar a língua para fora da arcada dentária, o que desobstrui a passagem do ar, ou de colocá-la em decúbito lateral para drenar as secreções pela ação da gravidade. Uma pessoa em crise convulsiva pode cortar a língua e obstruir as vias aéreas, mas mantendo-se sua arcada dentária aberta, com qualquer objeto, evitam-se problemas maiores.

A maneira incorreta de transportar uma acidentado com fratura da coluna vertebral sem complicação pode transformá-la em lesão grave com comprometimento medular. Uma massagem cardíaca resolve, muitas vezes, uma parada cardíaca; a respiração boca a boca ou a respiração artificial salvam uma vítima de afogamento; um provocar de vômito resolve envenenamento, e assim por diante.

Como se vê, muitas vidas podem ser sacrificadas por falta desses conhecimentos. Dessa forma, entendemos que introduzir a disciplina Primeiros Socorros no currículo do ensino médio será de grande valia, não só para que os atendimentos sejam corretos,

mas para que os médicos e os hospitais recebam os acidentados em melhores condições. Não temos a pretensão de incluir no currículo do ensino médio das escolas estaduais uma disciplina que possibilite aos alunos fazer o tratamento definitivo das vítimas de acidentes. O que desejamos é salvar vidas, é explorar a capacidade e o potencial dos nossos jovens para que aprendam a prestar, com segurança e eficiência, a primeira assistência a essas pessoas no local dos acidentes, para que não sofram danos irreparáveis e possam ser transportadas para o hospital mais próximo, com segurança e conforto, para o tratamento definitivo.

Quando Minas Gerais inicia nova era na educação, sustentamos que as nossas escolas estaduais precisam se modernizar e se capacitar para prestar ensino eficiente, voltado para a prática. Que nosso Estado se ponha na vanguarda, dando, como sempre, o exemplo para os demais.

Em vista disso, esperamos o apoio de nossos pares à proposição que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.146/97

Institui a Medalha de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Humanos, destinada a distinguir, anualmente, com o apoio da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - Não será permitida a repetição da premiação à mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 2° - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Direitos Humanos, aprovada pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Não ultrapassará 3 (três) o número de pessoas, instituições e organizações a serem agraciadas anualmente.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4° - A premiação será celebrada em solenidade pública, a ser realizada em 10 de dezembro, data comemorativa da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 1997.

João Leite

Justificação: O projeto de lei em referência trata da concessão de medalha de honra ao mérito às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa e na promoção dos direitos humanos.

É notória a posição dos Governos Estadual e Federal de priorizar a política nacional de direitos humanos, tendo em vista o lançamento do Plano Nacional de Defesa dos Direitos Humanos.

É de extrema importância divulgar o trabalho desenvolvido por pessoas e entidades em defesa dos direitos da cidadania, dando publicidade a suas ações, apontando as denúncias e apurando os fatos. O reconhecimento por parte do poder público é fundamental para a manutenção desse imprescindível serviço prestado, e a condecoração que se pretende instituir é mais uma forma de valorização do trabalho dessas pessoas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos e Garantias Fundamentais, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.147/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Filhos e Amigos de Teófilo Otôni - AFATO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Filhos e Amigos de Teófilo Otôni - AFATO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: Fundada em 27/11/92, a Associação dos Filhos e Amigos de Teófilo Otôni é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinada à promoção de eventos de caráter cívico, assistencial e esportivo.

No cumprimento de suas finalidades estatutárias, à Associação compete: realizar reuniões sociais, culturais e recreativas, a fim de estreitar as relações de amizade e harmonia entre os membros da comunidade teófilo-otonense; promover outras atividades que venham a contribuir para o desenvolvimento técnico-cultural dos seus

associados e auxiliar, na medida do possível, os teófilo-otonenses que, comprovadamente, carecerem de assistência em Belo Horizonte.

A par da natureza essencialmente filantrópica das atividades desenvolvidas pela entidade e considerando-se ainda a comprovada idoneidade dos membros de sua diretoria, consideramos um ato de justo reconhecimento alçá-la à categoria daquelas reconhecidamente de utilidade pública. Para isso, necessitamos do indispensável apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.082/97, do Deputado Elmo Braz, solicitando se formule voto de congratulações com o jornal "O Tempo" pelo bom trabalho que vem desenvolvendo. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.083/97, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se viabilize a reivindicação do PROCON Municipal de que se instale junto a esse órgão uma divisão da Delegacia de Ordem Econômica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.084/97, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que conceda regime especial de tributação ao comerciante proprietário de imóvel alugado ao Estado e que esteja em débito com a Fazenda Estadual. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.085/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à transferência da Administração Fazendária do Município de Monte Azul do prédio onde se encontra instalada.

Nº 2.086/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Justiça com vistas à recuperação da cadeia pública do Município de Monte Azul. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.087/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que preste informações sobre as medidas adotadas para a apuração do crime praticado por policial militar contra o estudante Hugo Leonardo de Souza.

Nº 2.088/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que preste informações sobre as providências tomadas para coibir a violência no Município de Mutum. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.089/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que seja apurado com urgência o assassinato do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abre-Campo. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 2.090/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que preste informações sobre o inquérito policial instaurado para apurar o assassinato do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abre-Campo. (- À Mesa da Assembléia.)

- São, também, encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais (2) e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Dimas Rodrigues e Ronaldo Vasconcellos e outros.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Alberto Pinto Coelho e Kemil Kumaira .

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Batista de Oliveira, Gilmar Machado, Marcelo Gonçalves e Álvaro Antônio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira - falecimento do Dr. Haroldo Genofre Junqueira, em Poços de Caldas (Ciente. Oficie-se.); Kemil Kumaira - dando ciência à Casa de sua renúncia como membro suplente da Comissão de Agropecuária e Política Rural (Cópias às Lideranças.); e Alberto Pinto Coelho - indicação do

Deputado Luiz Fernando Faria para membro suplente da Comissão de Agropecuária e Política Rural em substituição ao Deputado Kemil Kumaira (Ciente. Designo. Cópias às Lideranças. À Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos e outros, solicitando seja agendada reunião especial em homenagem aos 70 anos de fundação da UFMG. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 1.049/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação dos bens imóveis que especifica da RURALMINAS; e 1.057/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Conceição das Pedras. À sanção.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita seja formulado veemente apelo à OAB - Seção de Minas Gerais, visando à criação de uma subseção na cidade de Janaúba; da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (2), em que solicita seja enviada à Presidência da República manifestação desta Casa a favor do reconhecimento, pelo Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo em vista o requerimento do Deputado Miguel Martini aprovado na reunião do dia 2/4/97; e em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministério da Justiça, visando a informá-lo do assassinato do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abre-Campo, Sr. Ivan Chaves Teixeira, para as providências cabíveis, tendo em vista o requerimento do Deputado Durval Ângelo aprovado na reunião do dia 4/4/97; e da Comissão de Defesa do Consumidor, tendo em vista requerimento do Deputado Antônio Andrade aprovado na reunião do dia 8/4/97, em que solicita seja feito apelo ao Presidente da TELEMIG visando à veiculação de esclarecimentos, por meio das contas telefônicas, acerca do direito dos usuários ao detalhamento das ligações cobradas pela utilização do serviço (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, terminamos a votação de pareceres e requerimentos. Agora, iremos entrar na fase de votação de vetos, que exige "quorum" qualificado. No entanto, V. Exa. pode verificar, de plano, a inexistência de "quorum". Assim, solicitamos o encerramento desta reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 11, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 179ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 9 DE ABRIL DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª

Fase: Eleição de Conselheiro do Tribunal de Contas; chamada de votação secreta; não-coincidência do número de cédulas com o de sobrecartas e votantes; anulação da votação; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questões de ordem -

ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haeisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Ivo José**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 1ª Fase da 2ª Parte da reunião, destinada a eleição de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Eleição de Conselheiro do Tribunal de Contas

O Sr. Presidente - Passamos à eleição de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 78, § 2º, II, da Constituição Estadual. A Presidência informa ao Plenário que, nos termos da Resolução nº 5.158, de 20/11/95, foram apresentadas duas candidaturas: a do Deputado Simão Pedro Toledo, por meio do Requerimento nº 2.042/97, e a do Deputado Kemil Kumaira, por meio do Requerimento nº 2.043/97. Após arguição pública, a Comissão Especial designada para emitir parecer sobre as candidaturas concluiu por estarem ambos os candidatos aptos para o exercício do cargo. A Presidência vai passar à eleição por escrutínio secreto, nos termos do art. 264, I, do Regimento Interno. Uma vez chamados, os Deputados deverão escolher na cabine a cédula com o nome do candidato que desejarem eleger, colocá-la na sobrecarta e, posteriormente, na urna. A Presidência solicita aos Deputados que durante a votação, se encaminhem à cabine, cada um por sua vez, à medida que forem chamados, devendo permanecer junto à Mesa os Secretários e escrutinadores. Informa, ainda, aos Deputados Kemil Kumaira e Simão Pedro Toledo que, se o desejarem, poderão acompanhar a apuração dos votos junto à Mesa. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Cleuber Carneiro e Dilzon Melo. A Presidência vai passar a palavra ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, para a chamada dos Deputados, e recomenda a S. Exa. que só chame o Deputado seguinte após o primeiro haver depositado seu voto na urna. Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Secretário - Sr. Presidente, apenas dois Deputados não votaram.

O Sr. Presidente - A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 75 Deputados. Foram encontradas na urna 75 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que, infelizmente, a votação vai ser repetida. Foram encontradas na urna 75 sobrecartas, que coincidem com o número de votantes. No entanto, os escrutinadores, ao fazerem a contagem dos votos, em razão de a cédula ser muito fina, encontraram 77 cédulas, razão por que a Presidência torna a votação sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, verifico que muitos Deputados se

retiraram. Queremos que este processo seja o mais transparente possível. Proponho que os dois candidatos conversem. Se eles acharem que há condições de repetirmos hoje a votação, assim o faremos. Se eles não chegarem a um consenso, o mais sensato é que ela ocorra amanhã, às 9 horas. Poderíamos suspender os trabalhos por 5 minutos para que haja uma conversa entre os dois candidatos. Sei de alguns colegas que já se retiraram.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, só se for realmente regimental, só se constar na Constituição do Estado ou se for uma decisão da Mesa já registrada é que vamos proceder da maneira como V. Exa. está dizendo. Por quê? Porque, evidentemente, alguns Deputados, após votarem com uma dor terrível no coração, reconhecendo que os dois candidatos são gigantes, saíram do Plenário por causa de compromisso assumido anteriormente. Repetir tudo novamente?

Então, que os dois candidatos conversem. Não sei o placar, Sr. Presidente. Em nome de Jesus, não sei qual é o placar. Tão certo quanto ouvi do meu Senhor. Só acho que é uma questão de lógica e de bom-senso. Alguns Deputados saíram, Sr. Presidente. Temos 77 Deputados nesta Casa.

O Deputado Antônio Roberto - Poderíamos analisar a diferença. Se houver uma diferença grande, não se justifica repetirmos a eleição. Não sei o que reza a norma.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que vai ouvir os candidatos, Deputados Kemil Kumaira e Simão Pedro Toledo, para saber se eles querem que a votação seja feita ainda hoje ou se ela poderá ocorrer em outra oportunidade.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 5 minutos para que haja entendimento entre os interessados. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência comunica ao Plenário que tornou sem efeito a votação e que, tendo em vista entendimento dos interessados, os Deputados Kemil Kumaira e Simão Pedro Toledo, a votação fica adiada para a próxima quarta-feira.

Questões de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, sem querer tumultuar os trabalhos, gostaria que a Mesa refletisse sobre o resultado de hoje. Estamos nesta Casa há muito tempo e conhecemos as pessoas e os métodos usados. Assim, gostaria de sugerir que, na reunião de quarta-feira, permanecessem junto à Mesa apenas as pessoas diretamente envolvidas no processo, durante toda a votação.

Não estou fazendo nenhum tipo de acusação. Penso muito a respeito dessas coisas. Queria, então, fazer um apelo ao Presidente para que, na próxima eleição, seja o processo o mais límpido e o mais transparente possível, para o bem desta Casa.

O Sr. Presidente - O interesse desta Presidência é proceder ao processo de votação com a maior lisura possível. Acredito que os escrutinadores, Deputados Dilzon Melo e Cleuber Carneiro, o fizeram. Ocorre que, em razão da espessura da cédula, houve uma confusão, que resultou em excesso de duas cédulas. Mas, mesmo assim, a Presidência acolhe a sugestão do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

O Deputado Dilzon Melo - Posso dizer, em meu nome e em nome do Deputado Cleuber Carneiro, que a lisura, como sempre, prevaleceu. O processo foi realizado com o maior critério possível. Porém, fomos traídos pela cédula de votação.

Assim, pedimos que, para a próxima vez, sejam providenciadas cédulas de maior espessura, que possam ser manuseadas com mais facilidade. E teremos o cuidado de, ao invés de abriremos dois envelopes concomitantemente, abrir um de cada vez, fazendo a apuração individual, o que pode evitar possíveis erros.

O que aconteceu é lamentável, em se tratando de dois colegas dos mais íntegros. Lamentamos que isso tenha acontecido. Mas - podem ter certeza - tudo foi feito com a maior lisura.

O Sr. Presidente - A Presidência acolhe também a sugestão do Deputado Dilzon Melo e recomenda à assessoria que proceda à confecção das cédulas num papel de maior espessura.

O Deputado Antônio Roberto - Sr. Presidente, gostaria de dar uma sugestão aos escrutinadores: se surgir um problema com algum envelope, que ele seja separado para ser analisado "a posteriori". Independentemente do papel, podem existir problemas. Então, que sejam separados os votos que motivarem discussão, para serem analisados depois.

Realmente, não existe nenhuma dúvida em relação ao procedimento de apuração dos votos. O que aconteceu foi um detalhe que passou despercebido. Na próxima vez, o envelope deve ser separado na hora, para que haja uma análise "a posteriori".

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Antônio Roberto.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, esse tipo de equívoco pode ser facilmente evitado. Sugiro que seja feita, para a próxima eleição, uma cédula única contendo os dois nomes, e cada Deputado fará a opção riscando o quadrinho que desejar. Essa cédula será entregue ao Deputado eleitor e rubricada pelos dois

mesários. Está resolvido o problema.

O Sr. Presidente - Em relação à questão das cédulas, a Presidência e a Mesa já têm uma rotina, que não será modificada. Uma cédula terá o nome do Deputado Kemil Kumaira, e a outra, o nome do Deputado Simão Pedro Toledo. Não mudaremos a rotina, mas acredito que maior cuidado dos escrutinadores garantirá um resultado justo.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, esta Casa tem grande importância no cenário estadual e no cenário espiritual. Aqui está o poder máximo legislativo, a cúpula, o pensamento de todas as vertentes do povo de Minas Gerais. Daqui emanam os projetos e os anseios do povo do Estado. Portanto, Sr. Presidente, nós acreditamos que esta Casa tem lisura, acreditamos que esta Casa respeita a democracia e respeita o poder que nos foi dado por Deus e que jamais poderia ser corrompido, porque isso traria conseqüências, ainda que não soubéssemos, para toda a população do Estado de Minas Gerais.

Portanto, crendo piamente - porque não nos convém julgar quem quer que seja - na lisura de V. Exa., acreditamos, quanto à proposta feita pelo Deputado Ermano Batista - e levando em conta a consciência de V. Exa., que pode mudar, que pode refletir, que é soberano para fazer as coisas de maneira que haja total transparência e não haja dúvida em nenhum coração, o que não é problema para um homem do quilate, do caráter, da sobriedade, da competência de V. Exa. -, que isso poderia ser feito sem problema. Digo isto com toda a convicção: acho que a aceitação da proposta do Deputado Ermano Batista daria mais segurança a V. Exa.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Raul Lima Neto. É evidente que a proposta será examinada.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, e Dilzon Melo, 4º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide conceder licença sem remuneração ao Deputado Alberto Pinto Coelho, nos dias 7/4/97 e 8/4/97, para tratar de interesse particular, nos termos do § 1º e do inciso IV do art. 51 do Regimento Interno. Decide, ainda, adotar novos critérios previstos na Decisão da Mesa de 30/10/96. Em seguida, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.419 a 1.427/97, são aprovadas as estruturas dos gabinetes dos Deputados José Militão, Wanderley Ávila, Alencar da Silveira Júnior, Miguel Martini, Paulo Piau, João Batista de Oliveira, Antônio Roberto, Ajalmar Silva e Gilmar Machado, respectivamente. A seguir, o Presidente nomeia os Deputados Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente, e Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente, para comporem a Comissão de Comportamento de Plenário e, no prazo de 30 dias, apresentarem sugestões. Isso posto, o Presidente procede à distribuição de matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho o processo contendo solicitação de colocação da servidora Denize Guerra Andrade Salles à disposição do DETEL-MG -; o processo contendo termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM -, tendo como objeto a prestação de serviços de "comins"; o processo contendo o termo aditivo que trata da prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a Reformalar Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e a reforma de mobiliário; e o Requerimento nº 2.038/97, do Deputado Marcos Helênio; ao Deputado Ivo José, o processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FENAM -, tendo como objeto a participação desta Casa no III Congresso Mineiro de Associações Microrregionais de Municípios; o Requerimento nº 1.941/96, do Deputado Carlos Pimenta; os Requerimentos nºs 2.042 e 2.043/97, de apoio aos nomes dos Deputados Simão Pedro Toledo e Kemil Kumaira para concorrerem a vaga no Tribunal de Contas do Estado; ao Deputado Marcelo Gonçalves, o processo contendo despesas hospitalares realizadas no Hospital Mater Dei, referentes a atendimento prestado no período de 16/2/97 a 1º/3/97; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cooperativa de Especialidades Oncológicas - ONCOOP -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica, em regimes de internação hospitalar e ambulatorial, aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do IPLEMG e aos servidores ativos e inativos da contratante e respectivos dependentes, no âmbito da Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna; o Requerimento nº 1.863/96, do Deputado Carlos Pimenta; o processo contendo o termo

de convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, a Fundação João Pinheiro e a União de Negócios e Administração - UNA -, objetivando a implementação do Programa de Intercâmbio e Cooperação Técnica com Prefeituras, Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Municípios Mineiros, visando a implementar o Projeto Nova Gestão Pública Regionalizada; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo despesas hospitalares realizadas no Hospital Felício Rocho, referentes a atendimento prestado no período de 28/1/97 a 3/2/97; o processo contendo termo aditivo para a manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a MG-Set Roberto Loureiro, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas impressoras; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica Vânia Diniz Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em regimes de internação e ambulatorial, aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos servidores integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e o Requerimento nº 1.995/97, do Deputado Marcos Helênio. Após o exame das matérias, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho emite pareceres sobre as seguintes matérias: processo contendo solicitação de colocação da servidora Denize Guerra Andrade Salles à disposição do DETEL-MG - parecer favorável, com base na legislação em vigor, a partir de 30/1/97 - aprovado; processo contendo termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM -, tendo como objeto a prestação de serviços de "comins" - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo que trata da prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a Reformalar Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e a reforma de mobiliário - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 2.038/97, do Deputado Marcos Helênio - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Ivo José manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FENAM -, tendo como objeto a participação desta Casa no III Congresso Mineiro de Associações Microrregionais de Municípios - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 1.941/96, do Deputado Carlos Pimenta - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado. Manifesta-se, ainda, favoravelmente aos Requerimentos nºs 2.042 e 2.043/97, de apoio aos nomes dos Deputados Simão Pedro Toledo e Kemil Kumaira para concorrerem a vaga no Tribunal de Contas do Estado, sendo ambos os requerimentos deferidos pela Mesa. Após, o Deputado Marcelo Gonçalves apresenta pareceres sobre as seguintes matérias: processo contendo despesas hospitalares realizadas no Hospital Mater Dei, referentes a atendimento prestado no período de 16/2/97 a 1º/3/97 - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cooperativa de Especialidades Oncológicas - ONCOOP -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica, em regimes de internação hospitalar e ambulatorial, aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do IPLEMG e aos servidores ativos e inativos da contratante e respectivos dependentes, no âmbito da Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 1.863/96, do Deputado Carlos Pimenta - parecer pela aprovação - aprovado; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, a Fundação João Pinheiro e a União de Negócios e Administração - UNA -, objetivando a implementação do Programa de Intercâmbio e Cooperação Técnica com Prefeituras, Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Municípios Mineiros, visando a implementar o Projeto Nova Gestão Pública Regionalizada - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Em seguida, o Deputado Dilzon Melo passa a relatar as seguintes matérias: processo contendo despesas hospitalares realizadas no Hospital Felício Rocho, referentes a atendimento prestado no período de 28/1/97 a 3/2/97 - parecer favorável - aprovado; processo contendo termo aditivo para a manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a MG-Set Roberto Loureiro, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas impressoras - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica Vânia Diniz Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em regimes de internação e ambulatorial, aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos servidores integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 1.995/97, do Deputado Marcos Helênio - parecer pela aprovação - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do

Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa nºs 1.111, 1.125 a 1.127, 1.150, 1.160, 1.167, 1.204, 1.211 e 1.245, de 1995; 1.301, 1.315, 1.339, 1.354, 1.357, 1.361, 1.364 e 1.369, de 1996; 1.382, 1.385, 1.391, 1.396, 1.398, 1.401, 1.405, 1.417 e 1.419 a 1.427, de 1997. Finalizando, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Adivaldo Bento Abreu para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa; nomeando Fernanda Lima de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Liliane Nogueira Milagres para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Márcio Antônio Lacerda para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Ana Maria Diniz Maia de Figueiredo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Liberal; nomeando Grace Kelly Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Wilson Trópia, Vice-Líder do Bloco Liberal; nomeando Luciana Couri Sadi para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Liberal; nomeando Elizete Alves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Amauri Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Liberal; exonerando, a partir de 1º/4/97, Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Roberto, Vice-Líder do PMDB; exonerando, a partir de 1º/4/97, Rosely Maria Luzia Fraga do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Miguel Martini, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; nomeando César Antônio Arci para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Miguel Martini, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; nomeando Rubens Prates Macedo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Simão Pedro Toledo, Vice-Líder do Bloco da Maioria; colocando a servidora Denize Guerra Andrade Salles, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Escrevente Parlamentar, classificada como Oficial de Execução, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, à disposição do DETEL-MG -, sem ônus para o Poder Legislativo, a partir de 30/1/97; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 17/3/97, a servidora Cássia Rita de Lima, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, compulsoriamente, a partir de 30/3/97, Elza Gontijo dos Santos, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicado na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88; nomeando Guilherme Augusto Gonçalves Soares para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcelos, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; nomeando José Mário Amorim para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de abril de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às nove horas e quinze minutos do dia dezanove de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo,

a Presidência distribui os Requerimentos n°s 1.883, 1.884, 1.885, 1.891, 1.900, 1.924, 1.929, 1.936 e 1.937/96 e 1.974/97 ao Deputado Gilmar Machado; 1.904, 1.905, 1.916, 1.918 e 1.922/96, 1.982, 1.989, 2.023, 2.029 e 2.030/97 ao Deputado José Henrique. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado José Henrique apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Secretário da Educação para discutir a questão da municipalização do ensino em Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa fase, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado solicita seja convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei n° 1.037/96. A Presidência defere o pedido do relator e, logo após, submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos n°s 1.883, 1.884, 1.885, 1.891, 1.900, 1.924, 1.929, 1.936 e 1.937/96 e 1.974/97 (relator: Deputado Gilmar Machado), que são aprovados. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 1.904, 1.905, 1.916, 1.918 e 1.922/96, 1.982, 1.989, 2.023 e 2.029/97 (relator: Deputado José Henrique). Prosseguindo, a Presidência submete a votação, cada um por sua vez, nos termos da Deliberação da Mesa n° 487, os Requerimentos n°s 1.898, 1.899, 1.913 e 1.972/96, 1.983, 1.984, 1.998, 2.024, 2.026, 2.032 e 2.039/97, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

José Maria Barros, Presidente - Gilmar Machado - José Henrique - Sebastião Navarro Vieira - Marco Régis.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Elbe Brandão e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente, Deputado Álvaro Antônio, informa que se encontra sobre a mesa requerimento de sua autoria no qual solicita a realização de audiência pública desta Comissão com a Comissão de Mineração da Sociedade Mineira de Engenheiros e com representantes da Associação dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais, para discutir planos regionais de mineração, a reativação do Conselho Estadual de Geologia e Mineração e outros assuntos relevantes do setor mineral. A Presidência passa a direção dos trabalhos à Deputada Elbe Brandão, que coloca em votação o requerimento, o qual é aprovado. O Deputado Álvaro Antônio reassume a Presidência e coloca em votação requerimento da Deputada Elbe Brandão no qual se solicita seja convidado para reunião desta Comissão o Sr. Cléver de Oliveira Lima, da Secretaria de Planejamento de Araguari, para falar sobre a formação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paranaíba, congregando municípios dos Estado de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal. O requerimento é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento de todos, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Álvaro Antônio, Presidente - Anivaldo Coelho - Roberto Amaral - Paulo Piau.

ATA DA 48ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Sebastião Costa, Ivair Nogueira, Antônio Roberto e Adelmo Carneiro Leão (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Antônio Júlio e Gilmar Machado, por indicação das Lideranças do PMDB e do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, Ajalmar Silva, Adelmo Carneiro Leão e Ivair Nogueira (substituindo os três últimos, respectivamente, aos Deputados Roberto Amaral, Durval Ângelo e José Braga, por indicação das Lideranças do PSDB, do PT e do PDT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião tem por objetivo a apreciação dos pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei n°s 1.105/97, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel que menciona; 1.106/97, que autoriza o DER-MG a doar imóvel ao Município de Serra do Salitre; 1.107/97, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município

de Cachoeira do Pajeú, e 1.108/97, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuíuna imóvel que menciona, todos do Governador do Estado. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi designado para relatar o Projeto de Lei nº 1.105/97 o Deputado Ivair Nogueira e, para relatar os Projetos de Lei nºs 1.106 a 1.108/97, o Deputado Sebastião Costa. No âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi designado como relator de todas as proposições o Deputado Antônio Roberto. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira, relator do Projeto de Lei nº 1.105/97, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Logo após, o Deputado Antônio Roberto emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Quanto ao Projeto de Lei nº 1.106/97, o Deputado Sebastião Costa solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pela Presidência. Quanto aos Projetos de Lei nºs 1.107 e 1.108/97, o relator, Deputado Sebastião Costa, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, e o Deputado Antônio Roberto emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação dos projetos. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Roberto Amaral - Wilson Pires - Antônio Roberto - Miguel Martini - Paulo Piau - Durval Ângelo - Ermano Batista.

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Wilson Trópia e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado Miguel Martini o Projeto de Lei nº 1.047/96 e ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 490 e 497/95, 894, 917, 962 e 982/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre matéria sujeita à deliberação do Plenário da Assembléia. Discutido e votado, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.047/96 (relator: Deputado Miguel Martini). Passa-se à fase de discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os Projetos de Lei nºs 490 e 497/95, 894, 917, 962 e 982/96. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Arnaldo Canarinho - Wilson Trópia - Arnaldo Penna.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/95

Às quinze horas e quarenta minutos do dia dois de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Maria José Haueisen, Ambrósio Pinto, Elbe Brandão, Sebastião Costa, Roberto Amaral e Miguel Martini (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Péricles Ferreira e José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB), Antônio Roberto (substituindo o Deputado Toninho Zeitune, por indicação da Liderança do PMDB) e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, a Deputada Maria José Haueisen assume a Presidência e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado José Henrique, designado anteriormente relator, que emite o seu parecer concluindo pela aprovação da matéria em 2º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidenta suspende os trabalhos por 10 minutos para a lavratura da ata. Reaberta a reunião, a Presidência solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1997.

Maria José Haueisen, Presidenta - José Henrique - Ambrósio Pinto - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Roberto Amaral - Miguel Martini - Antônio Roberto - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às nove horas do dia três de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se no

Plenarinho IV os Deputados Ronaldo Vasconcellos, José Militão, José Braga e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina à discussão e à votação de matéria da Comissão e solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Esgotada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente submete a votação, e é, devidamente aprovado, requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita a realização de ciclo de estudos com a participação do Sr. José Henrique Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, e de técnicos das Secretarias de Estado de Assuntos Municipais, da Fazenda e da Fundação João Pinheiro, com a finalidade de esclarecer aos Prefeitos e Vereadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte a chamada Lei "Robin Hood". A seguir, o Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Deputado José Braga e apresenta dois requerimentos de sua autoria, de idêntico teor ao do anteriormente apresentado, para as regiões do Centro Oeste e Sul de Minas, nos Municípios de Iguatama e São Lourenço. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados, cada um por sua vez. Prosseguindo, a Presidência é devolvida ao Deputado Ronaldo Vasconcellos. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - José Militão - José Henrique - Ivair Nogueira.

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia três de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Ivo José e Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente distribui cópia do ofício recebido do Ministério Público a todos os membros presentes. Prosseguindo, a Presidência convida para tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Benedito Scaranci Fernandes, Superintendente de Epidemiologia da Secretaria da Saúde; João Carlos Pinto Dias, Coordenador da Fundação Nacional de Saúde do Estado de Minas Gerais; Guilherme Riccio, Superintendente da FHEMIG; Aparecida de Faria Grossi, Coordenadora de Hanseníase da Secretaria da Saúde; Eclésia Regina Alves dos Santos, Coordenadora de Tuberculose da Secretaria da Saúde, e George Alves de Almeida, Coordenador de Dengue e Leishmaniose da Secretaria da Saúde, que discorrerão sobre as doenças tropicais. A Presidência anuncia, ainda, a presença da Sra. Edna Moura de Carvalho, Assessora do Superintendente da FHEMIG, e dos Srs. José Tarcísio Portela, Diretor de Ensino da FHEMIG, e Augusto Monteiro Guimarães, Diretor de Planejamento e Finanças da FHEMIG. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra pela ordem aos convidados acima relacionados, que fazem uso do retroprojeter e do projetor de "slides" para ilustrarem suas exposições, conforme consta nas notas taquigráficas. Os expositores discorrem sobre as causas, a proliferação e a prevenção das doenças tropicais e as medidas que o Estado vem tomando para conter seu avanço. Participam dos debates todos os Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão - Carlos Pimenta.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/4/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Paulo Roberto Henrique, Presidente do SINDUSCON; Augusto Celso Franco Drumond, Presidente do CREA-MG; José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros; Antônio Eustáquio Dias, técnico industrial em edificações e agrimensura; e Geraldo de Faria Martins da Costa, Promotor de Justiça

de Defesa do Consumidor, que irão discutir sobre as Taxas de Anotação de Responsabilidade, Técnica-ART-, cobradas pelo CREA-MG.

ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/4/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.127/97, do Deputado Gil Pereira; 1.061/96, do Governador do Estado; 717/96, do Deputado Mauri Torres.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97, de Aatoria do Deputado Ermano Batista e Outros, Que Dá Nova Redação aos Arts. 77, 78 E 79 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Que Tratam da Composição do Tribunal de Contas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Maria Barros, Roberto Amaral, Miguel Martini, Irani Barbosa, Sebastião Navarro Vieira, Glycon Terra Pinto, Alberto Pinto Coelho, Anderson Aduato, Antônio Andrade, Adelmo Carneiro Leão, Maria José Haueisen, Ivair Nogueira, Ronaldo Vasconcellos e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 15/4/97, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Elbe Brandão, Aílton Vilela, Ajalmar Silva, Sebastião Navarro Vieira, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Antônio Genaro, Geraldo da Costa Pereira, Jorge Eduardo de Oliveira, Gilmar Machado, José Braga, Ermano Batista e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 15/4/97, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, designar-se o relator e, se possível, apreciar-se o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Maria José Haueisen, Presidenta "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 658/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Pedro Teixeira.

Foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser examinado em regime de urgência, nos termos dos arts. 69, da Constituição do Estado, e 220, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

O projeto em comento, aperfeiçoado pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, visa a fazer reverter ao Município de Pedro Teixeira imóvel constituído por um terreno com área total de 2.000m2.

Atualmente, tal imóvel está vinculado à Secretaria de Estado da Educação, que manifestou, por meio do Ofício nº 1.010/96, de 13/11/96, não possuir projeto para utilização da referida área.

Analisando a lei orçamentária de 1997, vemos que são consignados à Secretaria de Estado da Educação R\$37.864.300,00 para construção e ampliação de prédios escolares no Estado. Todavia, não existe previsão de construção no Município de Pedro Teixeira. Logo, o projeto é oportuno em seu objeto.

Vale ressaltar que a reversão em tela não necessita de autorização na lei orçamentária, apesar de ocorrer redução do ativo permanente no balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 658/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Luiz Fernando Faria - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 979/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o Projeto de Lei nº 979/96 dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à fabricação de produtos fitoterápicos.

A matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e, em seguida, pela Comissão de Saúde e Ação Social, que opinou por sua aprovação e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 4.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer.

Fundamentação

A proposição tem o objetivo de incentivar a pesquisa e a preparação de produtos fitoterápicos, assim entendidos os medicamentos obtidos e elaborados a partir de matérias-primas ativas vegetais, com finalidade terapêutica.

A matéria reveste-se de grande alcance social, pois visa a garantir a saúde, direito de todos e dever do Estado.

Os produtos fitoterápicos, por apresentarem menor custo de produção, têm preços mais reduzidos, o que os torna mais acessíveis à parcela menos favorecida da população.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto não encontra óbice à sua aprovação. As ações dar-se-ão no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, numa parceria entre o Estado, municípios e consórcios intermunicipais de saúde. No orçamento estadual para o exercício de 1997, consta dotação de R\$10.591.969,00 consignada à Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, na atividade "produção de fitoterápicos e medicamentos", destinada ao desenvolvimento, à produção e à distribuição de medicamentos e de fitoterápicos.

Visando à adequação técnica do projeto, estamos apresentando a Emenda nº 5.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 979/96 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Saúde e Ação Social, e com a Emenda nº 5, a seguir redigida.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso I do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;"

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Luís Fernando Faria.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.033/96

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, visa autorizar o Estado de Minas Gerais a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Após o encaminhamento da proposição para o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno.

Fundamentação

As declarações de direitos humanos aprovadas pela comunidade internacional expressam o resultado de mais de dois séculos de lutas, travadas por diferentes povos, contra a opressão, a exploração, o preconceito e a violência.

Inúmeras comunidades internacionais de nações, como a Organização das Nações Unidas - ONU -, a Organização dos Estados Americanos - OEA -, a Comunidade Européia, entre outras, fazem declarações, assinam textos, dispositivos e estabelecem instrumentos

jurídicos de defesa e proteção dos direitos humanos, buscando, dessa forma, assegurar-lhes reconhecimento e respeito por parte de governos e particulares.

Instituindo os direitos inerentes à vida, à segurança individual, aos bens que preservam a humanidade, esses instrumentos afirmam os direitos fundamentais do ser humano, que são universalmente aceitos, independentemente do seu reconhecimento pelo Estado.

Desde a doutrina dos direitos individuais, da igualdade jurídica, da livre manifestação da consciência, da liberdade individual, oriunda dos iluministas dos séculos XVII e XVIII, passando pela definição dos direitos coletivos, sociais, econômicos e culturais, resultado das organizações operárias e de seus pensadores no século XIX, os direitos humanos, a partir da 2ª Guerra Mundial, passaram a ser reconhecidos pelas nações como direitos dos povos à paz, à autodeterminação, ao desenvolvimento, ao meio ambiente saudável e ao usufruto do patrimônio comum da humanidade.

A extensão desses direitos a todos os povos, significando que eles não são de interesse restrito a cada Estado, mas interessam e obrigam a toda a comunidade internacional, foi uma das grandes conquistas do século XX.

Além das declarações, foram criados mecanismos controladores da ação dos Estados, para que sejam respeitados os direitos daqueles que habitam seus territórios ou neles se encontram.

Com vistas a esse fim, durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos realizada em San José, na Costa Rica, em novembro de 1969, foi elaborado um texto normativo para dar execução aos direitos e às garantias fundamentais, reconhecidos pelos Estados membros da OEA na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, resultando na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Além de definir as regras específicas para a proteção dos direitos fundamentais, essa Convenção criou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede em Washington, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em San José.

Devido aos longos anos de autoritarismo vividos em nosso País, quando o Estado brasileiro foi, inúmeras vezes, acusado de violação dos direitos humanos, o Governo Federal se recusou a aderir a essa Convenção. Somente em 1992, após a retomada do processo democrático, é que o Brasil dela tornou-se signatário, tendo sido uma das últimas nações do continente a fazê-lo. Embora essa decisão tenha significado avanço na política de direitos humanos, nosso País é um dos poucos que ainda não aceitam a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esses fatos mostram que muito há ainda para se fazer a fim de se garantirem o efetivo respeito e o reconhecimento dos direitos básicos da pessoa.

Nesse período de consolidação democrática em que vivemos, é fundamental a conquista de espaços que assegurem a real efetivação dos princípios que norteiam os direitos e as garantias fundamentais e que seja, enfim, revertida a longa história de transgressões promovidas, ao longo de nossa história, pelos próprios poderes públicos ou com a sua conivência.

É nesse contexto que louvamos a iniciativa do nobre Deputado em propor que o Estado de Minas Gerais não seja omissivo, mas atue positivamente, garantindo, em seu território, a proteção e o respeito aos preceitos estabelecidos pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Tendo em vista a necessidade de adequação do projeto ao texto da citada Convenção no que se refere às condições de acesso à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, propomos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. E, a fim de garantir maior eficácia ao objetivo da proposição, apresentamos a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.033/96 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, que apresentamos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Substitua-se no § 2º do art. 1º a denominação "Corte Interamericana de Direitos Humanos" por "Comissão Interamericana de Direitos Humanos".

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo 3º:

"Art. 1º

§ 3º - O Estado adaptará, no que couber, suas normas legais ao texto da Convenção Americana de Direitos Humanos no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei."

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ivair Nogueira - Miguel Martini.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.045/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.045/96 dispõe sobre autorização para o Estado de Minas Gerais promover a reversão dos bens que especifica, constantes do patrimônio da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, para, em seguida, doá-los ao Município de Poços de Caldas.

Distribuído, na forma regimental, às comissões competentes, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto, apresentando-lhe o Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Fundamentação

Os bens objeto do projeto de lei em análise são edificações do Balneário Mário Mourão, das Termas Antônio Carlos e do Centro Nacional de Convenção - CENACOM - Pá-lace Cassino e seus respectivos terrenos, além das emergências termossulfóricas dos Grupos Pedro Botelho e Fonte dos Macacos, bem como os bens móveis, aparelhos, equipamentos e instalações que se encontram no interior dos imóveis e das casas de máquinas das emergências citadas.

Esses bens encontravam-se abandonados, deteriorando-se e completamente sem manutenção. Como solução, o Estado de Minas Gerais assinou contrato de cessão de uso com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, que se comprometeu a administrá-los, recuperá-los e conservá-los. Ao Estado compete tão-somente cedê-los por um período de 25 anos, que se estende até o ano de 2014.

Verifica-se, portanto, que o Estado, ao fazer o contrato com a Prefeitura, livrou-se de despesas e assegurou a recuperação e a manutenção de seu patrimônio. Aprovado o projeto de lei e concretizada a doação, não ocorrerão efeitos financeiros. Haverá transferência patrimonial de um poder público para outro. A Prefeitura, de cessionária, passará a proprietária de fato e de direito dos bens enumerados, que, aliás, já se encontram sob sua responsabilidade até o ano 2014. Por outro lado, como ônus, só poderá destinar os bens doados a atividades ligadas à indústria do turismo, à realização de atividades sociais, culturais, educacionais e de lazer.

É importante ressaltar que o Estado é detentor desses bens por meio da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, sociedade anônima com a seguinte composição acionária, segundo o orçamento de 1997:

MG02@1104SOC

Assim, como se trata de uma doação de patrimônio, deverão ser observados os preceitos da Lei nº 6.404, de 1976, Lei das Sociedades Anônimas, aos quais se subordinam as sociedades anônimas de economia mista. Pela lei, compete ao Conselho de Administração da COMIG autorizar, se o seu estatuto social não dispuser em contrário, a alienação de bens de seu ativo permanente. Além disso, qualquer acionista poderá discordar legalmente da doação, nos termos do § 7º, art. 159, da Lei nº 6.404, de 1976, embora, normalmente, somente no ano 2014 esse bem esteja disponível para a COMIG. De qualquer modo, não nos parece que a perda de valor patrimonial das ações dos acionistas minoritários justifique financeiramente a propositura de ação judicial contrária à doação proposta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.045/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Luiz Fernando Faria.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.106/97**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por via da Mensagem nº 181/97, o Governador do Estado fez remeter a este Legislativo, para apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que pretende autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar imóvel ao Município de Serra do Salitre.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciação em reunião conjunta, tendo em vista a solicitação de S. Exa. de regime de urgência, valendo-se das prerrogativas que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado.

Nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposta em exame tem o objetivo de autorizar o DER-MG a doar ao Município de Serra do Salitre imóvel urbano constituído de um terreno com 5.076m², a ser desmembrado de área maior medindo 7.520m², havida por doação, conforme escritura pública registrada sob o n° 19.300, a fls. 121 do livro 32 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Consta, na mensagem do Chefe do Executivo, que ao imóvel não foi dada a destinação prevista na escritura pública de doação, a saber, a de se instalar no local um acampamento da 18ª Residência Regional do DER-MG. Em virtude disso, o Prefeito Municipal de Serra do Salitre agora almeja seja ele doado à municipalidade a fim de que ali se construa uma unidade de ensino. E a essa reivindicação o Conselho Rodoviário do Estado de Minas Gerais houve por bem manifestar a sua anuência, de acordo com a Deliberação n° 031, de 9/9/96.

Nos termos do art. 61, XIV, da Carta mineira, a matéria consubstanciada na proposição diz respeito a bem de domínio público e como tal deve ser apreciada pela Assembléia Legislativa. Além do mais, a alienação pretendida deve ser precedida de autorização do parlamento mineiro, conforme exigência contida no art. 18 do mesmo diploma.

O assunto está regulado pela Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93, bem como pela Lei n° 9.444, de 26/11/87, que dispõem sobre as licitações e os contratos da administração pública, cada uma na sua esfera de competência. Note-se que ambos os diplomas são unânimes em estabelecer a exigência, para as alienações de bens imóveis, de prévia autorização legislativa, bem como da existência de interesse público devidamente justificado.

De pronto, verificamos que o bem que se pretende doar encontra-se sem qualquer destinação pública. Por outro lado, o interesse público que envolve a operação é evidenciado pelo fato de que a transação possibilitará ao município construir unidade escolar de suma importância para a comunidade.

Assim, atendendo o projeto de lei em análise aos preceitos legais e constitucionais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice à sua tramitação.

Entretanto, como a doação do imóvel ao Estado foi feita com encargo, e não tendo sido este cumprido, não há que se falar, no caso, em doação, uma vez que o Estado não cumpriu os compromissos assumidos com a doação original. Em vista disso, cumpre-nos, então, alterar o art. 1° do projeto de lei, substituindo o vocábulo doar pela expressão fazer reverter. Além dessa, cumpre-nos propor também outras alterações, a fim de melhor se caracterizar o imóvel a ser doado, tornando-o inequivocamente definido e aprimorando o texto.

Por se tratar de anulação de uma liberalidade anteriormente concedida pelo Município de Serra do Salitre ao Estado, não há por que se valer o instrumento legal de cláusulas condicionais e reversivas, impostas pela legislação apenas se se tratar do instituto de doação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 1.106/97 na forma do Substitutivo n° 1.

SUBSTITUTIVO N° 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Serra do Salitre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - autorizado a fazer reverter ao Município de Serra do Salitre imóvel constituído de terreno urbano retangular, com área de 5.076m² (cinco mil e setenta e seis metros quadrados), tendo por confrontações, pela esquerda, numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros), a Rua Petúnia; pela frente, numa extensão de 94m (noventa e quatro metros), a Rua Gardênia; e pela direita, numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros), a Rua Papoula; a ser desmembrado de área maior, medindo 7.520m² (sete mil quinhentos e vinte metros quadrados), que integra a quadra 44 de planta cadastral da cidade, havida por doação, conforme escritura pública registrada sob o n° 19.300, a fls. 121 do livro 32 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Antônio Roberto.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Constituição Estadual, o Governador do Estado fez encaminhar a esta Casa, por meio da Mensagem n° 181/97, para exame e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar imóvel ao Município de Serra do Salitre.

Em virtude de solicitação do Chefe do Executivo para que fosse atribuído ao projeto

regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 69 da Carta mineira, ele está sendo apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

Nos termos regimentais, a proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando o Substitutivo nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a esta Comissão, agora, examinar a proposição quanto à repercussão financeira, conforme estabelece o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição é constituído de um terreno urbano com 5.076m², a ser desmembrado de área maior medindo 7.520m², havida pelo Estado por doação da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, conforme escritura pública registrada sob o nº 19.300, a fls. 121 do livro 32 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Segundo esse documento, a doação se fez com o intuito de se instalar no local um acampamento da 18ª Residência Regional do DER-MG, finalidade essa que, por razões de ordem diversa, nunca se concretizou. A administração municipal, por isso, pleiteia seja parte do bem reintegrado ao patrimônio de Serra do Salitre, com o objetivo de se construir no imóvel uma unidade de ensino.

Deve-se destacar, ainda, que o Conselho Rodoviário do Estado de Minas Gerais se manifestou favoravelmente à proposta em apreciação, nos termos da Deliberação nº 031, de 9/9/96.

No que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre-nos salientar que a efetivação da pretendida doação, além de revestir-se de caráter social, não acarretará despesas para os cofres estaduais. O negócio jurídico a ser firmado entre as administrações do município e do Estado representa efetivamente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado. Entretanto, esse tipo de transação não necessita estar previsto na lei orçamentária, principalmente em se tratando da anulação de liberalidade anterior do município em favor do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.106/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Roberto, relator - Durval Ângelo - Roberto Amaral - Paulo Piau.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.111/97

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 184/97, o projeto de lei em exame modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

Publicada em 14/3/97, a proposição, que tramita em regime de urgência conforme solicitação de seu autor, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões supracitadas para, em reunião conjunta, segundo dispõem os arts. 220 e 195 do Regimento Interno, receber pareceres.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame dos aspectos relativos à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Fundamentação

No atual ordenamento constitucional brasileiro, o modelo federativo foi elevado à condição de cláusula pétrea, integrando o núcleo essencial da Lei Maior, não podendo ser de forma alguma abolido. Determinada constitucionalmente a inviolabilidade do princípio federativo, deve-se, no entanto, consolidá-lo, por meio de medidas concretas que fortaleçam a autonomia dos entes federados.

Ao Estado membro compete regulamentar de forma autônoma, nos termos da lei, a sua atividade administrativa. É o que se infere da interpretação do art. 25 da Constituição da República.

A criação de fundos contábeis tem sido, em Minas Gerais, um dos principais instrumentos para a busca da eficácia nas ações administrativas. O Fundo para a Infância e a Adolescência é parte integrante das ações do Estado em um dos setores mais importantes da atuação do poder público, que tem a obrigação de promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente o respeito aos seus direitos fundamentais, conforme dispõe o art. 222 da Constituição mineira.

A concessão de bolsas de trabalho educativo, que se pretende viabilizar no projeto de lei em exame, está de acordo com o que preconiza a Carta Estadual no parágrafo

único do art. 223, o qual transcrevemos:

"Art. 223 -

Parágrafo único - O Estado manterá programas socioeducativos destinados à criança e ao adolescente privados das condições fundamentais necessárias ao seu pleno desenvolvimento e estimulará, por meio de apoio técnico e financeiro, os de igual natureza de iniciativa de entidade filantrópica".

No caso, a iniciativa do Governador do Estado no processo legislativo está de acordo com os mandamentos constitucionais que regulamentam a matéria, especialmente com o que dispõem os arts. 90, XIV, e 66, III, da Carta mineira.

Não vislumbramos, portanto, óbice de natureza constitucional à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.111/97.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Navarro Vieira - José Braga.

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

A pedido do autor, a proposição em exame tramita em regime de urgência, devendo ser apreciada em reunião conjunta, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela altera dispositivos da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que estabelece o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA.

As alterações propostas objetivam adequar o Fundo à Lei nº 12.367, de 29/11/96, que transforma o Programa Iniciação ao Trabalho - PROMAN - em Diretoria de Orientação ao Trabalho Educativo do Adolescente, unidade administrativa da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de modo que aquela diretoria possa dar cumprimento às suas atribuições.

Entre as alterações, destacamos a do inciso V do art. 4º do projeto sob comento, referente à concessão de bolsas de trabalho educativo aos adolescentes. Trata-se de medida de grande alcance social, que tem o propósito de integrar o menor à realidade socioeconômica do País.

As demais modificações referem-se à autorização e às condições para o oferecimento das bolsas de trabalho, caso em que o beneficiário ficará isento da contrapartida financeira.

Isso posto, acreditamos que a proposição em apreço é oportuna e atende às inovações da Lei nº 12.367, de 29/11/96.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.111/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.111/97 modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

A matéria foi remetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que fossem proferidos os respectivos pareceres. A primeira das mencionadas Comissões concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão seguinte opinou por sua aprovação. Posteriormente, veio a proposição a esta Comissão para que fosse elaborado seu parecer.

Inicialmente, este relator opinou pela aprovação do projeto na forma proposta. Todavia, durante a reunião, foi apresentada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão a Emenda nº 1, que foi aprovada pela Comissão e acatada pelo relator. Em razão disso, e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 138 do Regimento Interno, foi concedido prazo para que fosse elaborada a nova redação.

Fundamentação

A proposição em exame visa a modificar a Lei nº 11.397, que instituiu o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA -, adequando-a às disposições da Lei nº 12.367, de 28/11/96.

A primeira modificação proposta pelo projeto de lei em exame autoriza que recursos do Fundo sejam destinados à concessão de bolsas de trabalho educativo, no âmbito do Programa de Trabalho Educativo.

A segunda modificação proposta pelo projeto isenta de contrapartida financeira o beneficiário de bolsa de trabalho educativo.

O estabelecimento da exigência de contrapartida (art. 5º, III, da Lei nº 11.397) buscou obrigar os beneficiários a participarem financeiramente dos projetos, de forma a reduzir o gasto público por projeto aprovado. Além desse aspecto, a contrapartida teve como objetivo servir de parâmetro para que fosse aferido o real interesse dos beneficiários nos projetos, já que, tratando-se de recursos concedidos de forma não onerosa, os beneficiários poderiam se ver tentados a solicitar recursos para projetos não essenciais.

O raciocínio exposto, todavia, não pode ser estendido às bolsas de trabalho, já que não faz sentido cobrar contrapartida de um bolsista. É procedimento contrário ao bom-senso, que fere a lógica que justifica o benefício.

Assim sendo, age bem o Governo ao modificar a norma em vigor, retirando a necessidade de que seja oferecida contrapartida nos casos em que a liberação de recursos tenha como finalidade o pagamento de bolsas de trabalho.

Já a modificação proposta ao parágrafo único do art. 5º visa a restringir a competência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em estabelecer a preferência na liberação de recursos, tornando o preceito que lhe outorgou tal competência inaplicável para os recursos que tenham sido previamente destinados às bolsas de trabalho educativo.

A ressalva objetiva compatibilizar o comando legal que atribuía ao Conselho a definição dos projetos que tenham preferência na liberação dos recursos com a necessidade de garantir a distribuição dos recursos correspondentes às bolsas de trabalho educativo.

De fato, a obrigação do Fundo de destinar recursos para as bolsas surge no momento em que elas são concedidas, não cabendo qualquer discussão posterior no que tange à distribuição destes. Tal discussão deve-se efetivar quando de sua concessão. A partir desse momento, entende-se que os recursos necessários ao pagamento das bolsas estejam como que vinculados a uma despesa específica, não devendo o Conselho dar-lhes destinação diversa.

Tendo em vista esse entendimento, foi apresentada emenda que não interfere na liberação de recursos para as bolsas, ao mesmo tempo em que mantém a prerrogativa do Conselho de decidir sobre a liberação de recursos do fundo. Não estabelecendo a preferência sobre sua liberação, como previa a redação original, mas estabelecendo os critérios que nortearão a concessão e a obtenção das bolsas. Dessa forma, concilia-se a necessidade de se definir um rígido cronograma de liberação de recursos para os bolsistas e a manutenção do Conselho como órgão central do FIA.

Finalmente, o projeto visa a modificar o art. 7º da Lei nº 11.397, corrigindo o nome do gestor, já que o órgão teve sua denominação alterada posteriormente à promulgação da lei. Não estando claros, todavia, os efeitos que tal alteração acarretaria sobre as prerrogativas do Conselho, optou-se por suprimir o dispositivo em exame.

Orçamentariamente, pode-se perceber que o Fundo dispõe para o exercício de 1997 de dotações superiores às despesas executadas nos anos anteriores. Para a execução de convênios, a dotação orçamentária para este exercício é de R\$425.000,00. Nessa mesma natureza de despesa foram gastos R\$288.000,00 em 1996 e R\$307.000,00 em 1995. A dotação orçamentária para a concessão de subvenções sociais e auxílios para despesas de capital, neste exercício financeiro, da mesma maneira, superou o montante executado nos anos anteriores. O fundo dispõe de dotações fixadas em R\$435.000,00, enquanto a execução orçamentária nos anos de 1995 e 1996 atingiu R\$106.000,00 e R\$101.000,00, respectivamente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.111/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 4º, acrescido do inciso V, e o art. 5º, com nova redação ao inciso III e ao parágrafo único, da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

V - concessão de bolsas de trabalho educativo, no âmbito do Programa de Trabalho Educativo, nos termos da Lei nº 12.367, de 28 de novembro de 1996, e legislação complementar.

Art. 5º -

III - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou programa, em se tratando de órgão ou entidade estadual ou municipal, inclusive conselhos, e de, no mínimo, 10% (dez por cento), em se tratando de órgão não governamental, exceto a concessão de bolsa de trabalho educativo de que trata o inciso V do artigo anterior, caso em que o beneficiário estará isento de contrapartida financeira.

Parágrafo único - A definição dos projetos que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo será feita pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a definição dos critérios para concessão e obtenção de bolsa de trabalho educativo aprovadas anualmente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Adelmo Carneiro Leão - José Braga - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 326/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O Projeto de Lei nº 326/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, dispõe sobre a promoção pela Loteria Mineira de extração especial comemorativa da Semana do Excepcional.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, o projeto vem agora a esta Comissão para ser objeto de parecer de 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Como foi salientado no 1º turno, o projeto dispõe sobre a criação de extração anual da Loteria Mineira destinada ao amparo do excepcional e ao seu treinamento profissional.

Não existem reflexos orçamentários em decorrência da aprovação do projeto de lei, pois será utilizada a estrutura operacional da empresa Loteria Mineira.

Apenas como ilustração, informamos sobre a rubrica orçamentária "Rendas de Loterias" nos exercícios de 1996 e 1997.

MG02@1104LOT

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 326/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "no período de 21 a 28 de agosto" por "no mês de agosto".

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Durval Ângelo, relator - Antônio Roberto - José Braga.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 326/95**

Dispõe sobre a promoção, pela Loteria Mineira, de extração especial da Semana do Excepcional.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Loteria do Estado de Minas Gerais promoverá anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, uma extração especial comemorativa da Semana do Excepcional.

Parágrafo único - Os bilhetes correspondentes à extração de que trata o "caput" do artigo serão ilustrados de forma a divulgar a luta dos portadores de deficiência pela conquista da cidadania e pela inclusão social.

Art. 2º - Dos recursos arrecadados com a extração especial da Semana do Excepcional, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinados ao financiamento de programas municipais, devidamente comprovados, de atendimento ou profissionalização dos portadores de deficiência, conforme estabelecido em decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 952/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Arnaldo Penna, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio às Prefeituras, pelos cartórios de registros civis das pessoas naturais, de informações acerca da causa dos óbitos neles registrados.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, conforme disposições regimentais.

Anexa segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição de lei em apreço, com base em dispositivo da Carta mineira, objetiva

implementar mecanismos administrativos a fim de que os cartórios de registros civis das pessoas naturais forneçam às Prefeituras locais informações acerca dos óbitos neles registrados.

Como salientamos em parecer no 1º turno, tal procedimento tem como fulcro a elaboração de políticas públicas, visando a estabelecer, por exemplo, as causas da mortalidade infantil e a adotar providências para a erradicação de determinadas doenças.

Trata-se, portanto, de medidas importantes para a administração pública, de grande impacto na elaboração de estatísticas sanitárias nos diversos municípios mineiros.

Pelos motivos aduzidos, reafirmamos ser de grande interesse para o Estado o projeto de lei em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 952/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 952/96

Obriga os cartórios de registros civis das pessoas naturais a enviar às Prefeituras informações acerca da causa dos óbitos neles registrados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro civil de pessoas naturais obrigados a informar, mensalmente, às Prefeituras dos municípios onde estejam localizados a causa dos óbitos averbados na serventia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI

Nº 718/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A emenda em epígrafe, do Deputado Wanderley Ávila, acrescenta o inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população.

Apresentada em Plenário, durante a fase de discussão, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 718/96, a proposição em análise prevê, entre as medidas a serem adotadas para melhorar as condições nutricionais da população, o incentivo às campanhas de aleitamento materno.

Atendendo ao que dispõe o art. 195, § 2º, do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 2 inclui, entre as medidas para melhorar as condições nutricionais da população, o incentivo às campanhas de aleitamento materno. Trata-se de iniciativa oportuna, uma vez que o dispositivo contribuirá para informar e conscientizar a população sobre a importância dessa prática, bem como para ressaltar as propriedades nutricionais do leite materno.

Além disso, o incentivo ao aleitamento será um instrumento eficaz para reverter o quadro das diversas doenças neonatais.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 718/96.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Wilson Pires.

PARECER SOBRE OS SUBSTITUTIVOS NºS 2 e 3 AO PROJETO DE LEI Nº 788/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 788/96 dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de telefonia acessados pelo prefixo 900 no Estado de Minas Gerais. Analisado pelas comissões a que foi distribuído, o projeto recebeu pareceres pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; a seguir, foi a Plenário, para discussão e votação em 1º turno.

Durante a discussão da matéria em Plenário, foram apresentados os Substitutivos nºs 2 e 3, dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Raul Lima Neto, respectivamente.

Retorna o projeto, agora, a esta Comissão, que deverá manifestar-se sobre os mencionados substitutivos, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

As proposições em análise, embora de conteúdo similar, inovam em relação ao projeto

original e ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que transferem para as prestadoras dos serviços o ônus relativo à instalação dos mecanismos necessários ao bloqueio do acesso ao prefixo 900. Estabelecem, ainda, a prerrogativa da oferta dos serviços que são de interesse público ou fornecem informações úteis à comunidade, independentemente de autorização prévia do usuário da linha telefônica.

O Substitutivo nº 3, entretanto, é de todos o mais abrangente, pois aprimora o texto e acrescenta novos dispositivos, como o parágrafo único ao art. 2º do projeto.

Mediante a inserção do citado dispositivo, possibilita-se o bloqueio, por parte do usuário, até mesmo dos serviços considerados de interesse público ou que fornecem informações úteis, previstos no "caput" do artigo.

Observa-se, dessa forma, que os objetivos do projeto, no que diz respeito ao controle da prestação dos serviços públicos de telefonia, embora contemplados em ambas as propostas em apreço, recebem melhor tratamento no Substitutivo nº 3, mais abrangente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 3 e pela rejeição do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 788/96.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Marcos Helênio - Antônio Andrade.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.994/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, a proposição em análise tem por finalidade a inserção nos anais da Assembléia do documento intitulado "Carta de Macapá", manifesto assinado pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça de todos os Estados brasileiros.

Publicada em 1º/3/97, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

É muito clara a regra do art. 2º da Constituição Federal, que prescreve:

"Art. 2º - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Embora óbvio o enunciado do referido artigo, alguns de seus termos merecem uma explicação, que buscamos no "Aurélio":

"harmônico - concernente à, ou em que há harmonia". "Harmonia - disposição bem ordenada entre as partes de um todo. Proporção, ordem, simetria".

Isso posto, tomemos o texto cuja transcrição nos anais da Casa se pretende.

Existe uma preocupação muito grande da sociedade exatamente com a ameaça real e crescente do rompimento do equilíbrio entre os Poderes, que, segundo a Constituição, devem ser harmônicos entre si. E o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, atento às distorções que vêm acontecendo no Brasil, lança um alerta, em face do "crescente agigantar-se do Poder Executivo" que ameaça e deprime o amplo exercício das demais atividades igualmente essenciais ao funcionamento do Estado. E conclui em frase lapidar:

"O Colégio não busca a preservação de privilégios de classe, mas o restabelecimento das mínimas condições de atividades de carreira. Reafirma, outrossim, seu compromisso histórico e indeclinável com a defesa da primazia do Direito, sem a qual não há ambiência para o convívio democrático, nem perspectiva para o progresso, nem garantia de liberdade".

No que tange aos aspectos formais, podemos observar que a matéria se enquadra com perfeição no que determina o Regimento Interno para a transcrição de textos, devendo ter tramitação normal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.994/97.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.020/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o requerimento em tela dispõe sobre solicitação à Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - de cópia dos relatórios das ações discriminatórias realizadas nos municípios que especifica. Solicita, também, que conste no expediente cópia da justificação que fundamentou o requerimento.

Distribuído nos termos do Regimento Interno, o requerimento foi encaminhado à Mesa para ser objeto de parecer.

Fundamentação

Ações discriminatórias ou processo de discriminação são, clara e concisamente, definidos nos ensinamentos de Maria Sílvia Di Pietro:

"A matéria concernente ao processo de discriminação de terras devolutas foi disciplinada pelo Decreto-Lei n° 9.760, de 5/9/46, que previu uma fase administrativa e uma fase judicial. A Lei n° 3.081, de 22/12/56, previu apenas o processo judicial de discriminação; posteriormente, o Estatuto da Terra (Lei n° 4.504, de 30/11/64) restabeleceu a instância administrativa, regida pelo Decreto-Lei n° 9.760, de 5/9/46, com referência aos bens da União. Hoje a matéria está disciplinada pela Lei n° 6.383, de 7/12/76, que prevê também o processo administrativo e o processo judicial. Essa lei aplica-se, no que couber, às terras devolutas estaduais, conforme determina o art. 27.

O objetivo do processo discriminatório é separar as terras públicas das particulares, mediante verificação da legitimidade dos títulos de domínio particulares, apurando, por exclusão, as terras do domínio público.

Desde a Lei n° 601, de 1850, a intenção, ao criar-se o procedimento de discriminação de terras devolutas, sempre foi a de legitimar as posses que apresentassem os requisitos da cultura efetiva e da morada habitual. Por essa razão, uma vez concluído o processo de discriminação, o poder público faz a legitimação de posse em benefício daqueles que preencham os requisitos legais previstos no art. 29 da Lei n° 6.383, entregando o título de domínio em favor do posseiro.

Tanto o processo administrativo de discriminação como o judicial compreendem uma fase de chamamento dos interessados e uma fase de demarcação.

Na primeira fase da instância administrativa é feito o chamamento, por edital, de todos os interessados em áreas situadas em perímetro previamente descrito, para que apresentem os seus títulos de domínio, documentos, informações e, se for o caso, testemunhas.

Encerrado o prazo, o poder público deverá pronunciar-se sobre os elementos apresentados pelos interessados; em relação às áreas que ensejarem dúvidas quanto à legitimidade do título, será proposta ação judicial; com referência aos títulos legítimos, será lavrado o termo cabível.

Depois disso, inicia-se a segunda fase, de demarcação, na qual serão delimitadas, com auxílio de peritos, as terras consideradas devolutas, as que foram consideradas do domínio particular (tanto as já registradas como as reconhecidas nesse processo), as que possam ser objeto de legitimação de posse (pela presença dos requisitos da cultura efetiva e morada habitual) e as terras cujos títulos suscitem dúvidas.

Concluído o processo, serão registradas, como bens públicos, as terras devolutas discriminadas.

O processo judicial, conforme o art. 19 da Lei n° 6.383, é instaurado quando o processo administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia; contra aqueles que não atenderam ao chamamento; e quando ocorrer o atentado a que se refere o art. 25: alteração, depois de iniciado o processo administrativo, das divisas da área discriminada, a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem consentimento do poder público.

O processo judicial segue o rito sumaríssimo (art. 20) e tem caráter preferencial e prejudicial em relação às ações em andamento, referentes a domínio ou a posse de imóveis, no todo ou em parte, na área discriminada, determinando o imediato deslocamento da competência para a Justiça Federal (quando se tratar de terras da União).

No processo judicial, também há uma fase de chamamento, em que se faz a citação por edital (art. 20, § 2°). Pela sentença, o Juiz define quais os títulos legítimos apresentados pelos interessados; por exclusão, definem-se as terras devolutas.

Da sentença que faz a discriminação cabe apelação com efeito devolutivo; com isso, inicia-se a demarcação, ainda que em execução provisória da sentença, que vale para efeitos de registro, como título de propriedade (art. 22)."

O processo discriminatório é, portanto, um instrumento de arrecadação de terras pelo poder público. Nos termos da Constituição Federal, art. 225, § 5°, "são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais".

Terras devolutas constituem uma das espécies do gênero terras públicas. Numa conceituação residual, são todas as terras existentes no território brasileiro que não se incorporaram legitimamente ao domínio particular, bem como as já incorporadas ao patrimônio público, porém não afetadas a qualquer uso público.

A Constituição mineira, no que tange à política rural (art. 247), estabeleceu a alienação ou a concessão de terra pública como instrumentos de implementação de programas de desenvolvimento rural. Por outro lado, pelo art. 62, XXXI, XXXIV, compete privativamente à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, além da aprovação prévia da alienação ou da concessão de terras públicas.

Ficam caracterizadas, portanto, a competência do Deputado para requerer as informações, bem como a oportunidade da iniciativa, tendo em vista a transparência dos atos da administração e o cumprimento dos importantes objetivos sociais almejados pela Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.020/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.049/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.049/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a alienação dos bens imóveis da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.049/96

Autoriza a alienação dos bens imóveis da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a vender os imóveis de sua propriedade localizados no Município de Jaíba, inseridos no Projeto Jaíba - Etapa I, descritos no anexo desta lei.

Art. 2º - A alienação de que trata o art. 1º se fará em favor dos pequenos irrigantes assentados na área na data desta lei, com observância dos critérios de seleção e assentamento do Projeto Jaíba, e será precedida de avaliação efetuada por comissão designada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da RURALMINAS, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e do Distrito de Irrigação do Jaíba - DIJ.

Art. 3º - Cada assentado terá direito a regularizar, em seu nome, uma gleba rural, bem como um lote residencial inserido em núcleo habitacional integrante da Etapa I do Projeto Jaíba.

Art. 4º - O produto da venda de que trata esta lei destina-se aos projetos da RURALMINAS, especialmente ao Projeto Jaíba.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Arnaldo Penna - Wilson Trópia.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 1997.)

I - Gleba A - localizada na região sul da Etapa I do Projeto Jaíba, limitando, ao norte, com as glebas E e B; ao sul, com área da Etapa II do Projeto Jaíba e com a gleba 4, de propriedade de particulares; a leste, com área da Etapa II do Projeto Jaíba e a oeste, com a gleba B, com área total de 6.038ha (seis mil e trinta e oito hectares) e superfície agrícola útil de 4.639ha (quatro mil seiscentos e trinta e nove hectares), dividida em 909 (novecentos e nove) lotes de 5ha (cinco hectares), registrada sob a matrícula nº 3.358, no livro 3-B, a fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

II - Gleba B - localizada na região centro-oeste da Etapa I do Projeto Jaíba, limitando, ao norte, com as glebas C3 e D, esta última conhecida por Mocambinho; ao sul, com a gleba A e com a gleba 4, de propriedade de particulares; a leste, com a gleba A e a oeste, com a gleba D, com área total de 2.892ha (dois mil oitocentos e noventa e dois hectares) e superfície agrícola útil de 2.186ha (dois mil cento e oitenta e seis hectares), dividida em 432 (quatrocentos e trinta e dois) lotes de 5ha (cinco hectares), registrada sob a matrícula nº 3.358, no livro 3-B, a fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

III - Gleba C3 - localizada na região norteda Etapa I do Projeto Jaíba, limitando, ao norte, com a gleba C1, conhecida por Solagro; ao sul, com as glebas D e B; a leste, com a gleba C1 e a oeste, com a gleba E, conhecida por Brasnica, com área

total de 693ha (seiscentos e noventa e três hectares) e superfície agrícola útil de 313ha (trezentos e treze hectares), dividida em 60 (sessenta) lotes de 5ha (cinco hectares), registrada sob a matrícula nº 3.358, no livro 3-B, a fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

IV - Gleba D - localizada na região noroeste da Etapa I do Projeto Jaíba, à margem direita do rio São Francisco, onde está situada a captação principal de todo o Projeto Jaíba - EB1-, limitando, ao norte, com a gleba E; ao sul, com a gleba B e com a gleba 4, de propriedade de particulares; a leste, com a gleba B e a oeste, com o riacho Mocambinho e com o rio São Francisco, com área total de 2.670ha (dois mil seiscentos e setenta hectares) e superfície agrícola útil de 1.047ha (mil e quarenta e sete hectares), dividida em 203 (duzentos e três) lotes de 4ha (quatro hectares) a 7ha (sete hectares), registrada sob a matrícula nº 3.358, no livro 3-B, a fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

V - Gleba F - localizada na região central da Etapa I do Projeto Jaíba, à margem esquerda do canal principal CP-2, limitando, ao norte, com as glebas C1 e C3; ao sul, com a gleba A e com área da Etapa II; a leste, com a gleba Toca da Onça - Etapa III - e a oeste, com as glebas A e B, com área total de 1.792ha (mil setecentos e noventa e dois hectares), dividida em 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes de 5ha (cinco hectares), registrada sob a matrícula nº 3.358, no livro 3-B, a fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.057/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.057/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Conceição das Pedras, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.057/96

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Conceição das Pedras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição das Pedras imóvel situado nesse município, no Bairro São José do Pinhal, constituído de terreno com área de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), havido por doação conforme escritura pública registrada sob o nº 21.135, a fls. 105 do livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção da sede do Centro Comunitário do Bairro São José do Pinhal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Wilson Trópia, relator - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, e 1.418, de 12/3/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Ronaldo César Santana para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 18/97 - Objeto: aquisição de licenças do programa On Net 32 para Windows - Licitantes: Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. e MG Informática Ltda. -

desclassificadas por cotarem preços manifestamente superiores aos de mercado.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Digitécnica - Equipamentos e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviço de manutenção. Objeto deste aditivo: 1ª prorrogação e manutenção do preço. Assinatura: 9/4/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: manutenção e assistência técnica. Objeto deste aditivo: 5ª e última prorrogação. Assinatura: 9/4/97.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG. Objeto: fornecimento de serviços de rede virtual. Vigência: a partir de 9/4/97.

PORTARIA N° 62/97

O Presidente e o 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolvem designar os servidores Júlio César dos Santos Esteves, Solange Ferreira, Maria Coeli Simões Pires, Fádua Hamdan de Mattos Bayão e Sabino Fleury Fortes para, sob a coordenação do primeiro, secretariados pelo último e mediante a presidência do Diretor-Geral, comporem grupo para proceder a estudos sobre a reforma administrativa constitucional, suas repercussões e adaptações necessárias no nível estadual, em especial, no âmbito do Poder Legislativo.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, 1º-Secretário.

MG02@1104MG
